



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Vilucir Lanhi

SECRETARIO: Ednardo Balbinotti

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 02 de 2026 cuja súmula *“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bens móvel ao Poder Executivo Municipal.”*

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 0/2026 cuja súmula: *“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à doação de bens móvel ao Poder Executivo Municipal.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

O presente projeto de autoria da Mesa Diretora visa a transferência definitiva de patrimônio móvel ao Executivo Municipal. A fundamentação jurídica repousa no **Art. 23, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica**, que autoriza expressamente a doação de bens móveis municipais para fins de interesse social, dispensando-se o procedimento licitatório nestes casos específicos, conforme reiterado no **Parecer Jurídico nº 09/2026**.

A proposição respeita a autonomia administrativa da Câmara e o Princípio da Unidade Patrimonial do Município. No que concerne à redação, o projeto foi revisado e foram encontrados dois erros ortográficos, na súmula “bens móvel” deve ser substituído por “bem móvel” e no Art. 4º “A despesas transferência do veículo ficará a cargo da Prefeitura Municipal.” por “As despesas de transferência do veículo ficará a cargo da Prefeitura Municipal.” A transferência do bem (VW Voyage 2012/2013) mostra-se oportuna para o interesse público, permitindo que o Executivo dê nova destinação útil ao veículo.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 02 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 19/02/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer